



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE LEI

Altera a redação das alíneas “a” e “b” do art. 3º da Lei nº 3.969, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, no âmbito do município de Linhares..

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do art. 3º da Lei nº 3.969, de 11 de junho de 2021, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

(...).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão objetiva alterar dispositivos na Lei Municipal nº 3.969, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, no âmbito do município de Linhares.

Tal propositura é resultado de diversas reclamações de entidades, que apesar de prestarem relevante serviço público, não conseguem a declaração de utilidade pública municipal por não possuírem mais que 2 (dois) anos de efetivo funcionamento e da obtenção da personalidade jurídica, conforme requer a atual legislação.

Sabemos que tais entidades servem desinteressadamente a sociedade e passam por grandes dificuldades financeiras por dependerem de ajuda de associados e terceiros.

Por isso, as entidades com mais de (um) ano de registro, cadastro e atividades devem se beneficiar da declaração de utilidade pública municipal, o que muito contribuirá com seu desenvolvimento.

Dessa forma, a redução do prazo de efetivo funcionamento e da obtenção da personalidade jurídica exigidos legalmente para as organizações traz consigo vantagens palpáveis e condizentes com o cenário atual. Ao estimular a inovação, acelerar o impacto social positivo, fomentar o empreendedorismo e reduzir a burocracia, a proposta se alinha com as necessidades dinâmicas da sociedade contemporânea.

São estas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de outubro de 2023.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/10/2023 15:54

Checksum: **A5DB7B19DE2C0C7FFDE35644E82B125B1CFD8889218811CCA832CB418C464070**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.